

**Rectificação.** — Para os devidos efeitos se declara que no 3.º suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 223, de 26 de Setembro último, tanto no sumário como no texto, onde se lê: «Decreto-Lei n.º 536-A/75 e Decreto-Lei n.º 536-B/75», deve ler-se: «Decreto-Lei n.º 536-C/75 e Decreto-Lei n.º 536-D/75».

**Nota.** — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 143, de 24 de Junho de 1975, inserindo o seguinte:

**Presidência do Conselho de Ministros:**

**Rectificação:**

Ao Decreto-Lei n.º 295/75, de 19 de Junho.

**Ministério da Coordenação Interterritorial:**

**Portaria n.º 386-A/75:**

Extingue as delegações do Fundo de Fomento Mineiro Ultramarino criadas nos Estados de Angola e Moçambique pela Portaria n.º 23 837, de 6 de Janeiro de 1969.

**CONSELHO DA REVOLUÇÃO**

**Decreto n.º 629/75**

de 14 de Novembro

Dentro de uma preocupação de economia de meios, o equipamento de que dispõe, em regime de aluguer, o Serviço Mecanográfico da Armada tem vindo a ser reconvertido à medida que se vai concretizando o desenvolvimento das aplicações mecanográficas no âmbito da Marinha. Segundo tal critério, foram sucessivamente publicados os Decretos n.ºs 45 600, de 7 de Março de 1964, 47 740, de 1 de Junho de 1967, e 253/71, de 12 de Junho.

Na sequência desse desenvolvimento progressivo e em face dos estudos efectuados com consideração das aplicações mecanográficas já em execução e do volume e natureza das actividades a submeter a tratamento automático da informação em futuro próximo, torna-se agora imperioso proceder a uma nova ampliação do referido equipamento, dando-lhe uma configuração que, do ponto de vista técnico, foi objecto de parecer favorável, devidamente homologado, emitido em conjunto pela Comissão Coordenadora de Informática das Forças Armadas e pelo Departamento Central de Informática da Direcção-Geral de Organização Administrativa.

Para tal efeito, torna-se necessário elevar o quantitativo de 4 500 000\$ fixado pelo Decreto n.º 253/71, de 12 de Junho, como limite dos encargos anuais com o aluguer de equipamento destinado ao Serviço Mecanográfico da Armada.

Esta medida, aliás, mereceu a concordância do Ministro das Finanças.

Nestes termos, e tendo em vista o disposto no artigo 181.º e seu § 1.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado pelo Decreto n.º 31 859, de 17 de Janeiro de 1942, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto n.º 42 983, de 21 de Maio de 1960:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Marinha, por intermédio do Conselho Administrativo da Administração

Central da Marinha, a celebrar contrato para o fornecimento, em regime de aluguer, do equipamento mecanográfico necessário à execução das tarefas cometidas ao Serviço Mecanográfico da Armada, até ao montante anual de 8 500 000\$, não podendo, contudo, no ano de 1975 exceder a importância de 5 300 000\$.

Art. 2.º Fica a Marinha autorizada a inscrever anualmente no seu orçamento o crédito necessário à execução do disposto no presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 5 de Novembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

**Estado-Maior-General das Forças Armadas**

**Portaria n.º 669/75**

de 14 de Novembro

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, fixar, para os efeitos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 329-G/75, de 30 de Junho, e para o corrente ano, os seguintes quantitativos:

a) Almoço .....	25\$00
b) Alimentação (diária) .....	50\$00

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 9 de Outubro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*.

**Estado-Maior da Armada**

**Portaria n.º 670/75**

de 14 de Novembro

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 29 de Outubro de 1975, o submarino *Cachalote*.

Estado-Maior da Armada, 28 de Outubro de 1975. — Pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, *Armando Eugénio de Castro Rodrigues Filgueiras Soares*, contra-almirante.

**Estado-Maior da Força Aérea**

**Decreto-Lei n.º 630/75**

de 14 de Novembro

Considerando que estão em curso estudos tendentes a programar a carreira dos sargentos do quadro permanente da Força Aérea;